



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 019 DE 15 DE MARÇO DE 2023 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS).

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02-2023

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09-2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02-2023

ATA(S) DAS SESSÕES

- ATA DE SESSÃO PÚBLICA - TOMADA DE PREÇOS Nº 04-2023

OUTROS DOCUMENTOS

- OFÍCIOS INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVENIDA DAS OLIVEIRAS, CENTRO – CEP: 4753000
OLIVEIRA DOS BREJINHOS BAHIA

DECRETO MUNICIPAL 019/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CMAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), composto pelos seguintes membros:

DES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TÍTULAR: SUZANA LIMA BANDEIRA

SUPLENTE: ERICA APARECIDA BATISTA DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

TÍTULAR: CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA

SUPLENTE: AILTON SÁ TELE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TÍTULAR: ELAINE SOUZA DA SILVA PORTELA

SUPLENTE: ANDRÉA TACIANA MARQUES DA SILVA LEITE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

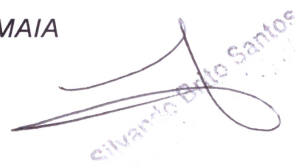
TÍTULAR: SIRLENE SODRÉ ORMONDE

SUPLENTE: IZABELA ORMONDE FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TÍTULAR: LUBINA PAULA D.DE SOUZA

SUPLENTE: ARONITA DA SILVA MAIA


Silvanio Berto Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVENIDA DAS OLIVEIRAS, CENTRO – CEP: 4753000
OLIVEIRA DOS BREJINHOS BAHIA

SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS- SINTRAF

TITULAR: DUCILA DOS SANTOS MENDES DE OLIVEIRA

SUPLENTE: MARILENE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO DE COMUNITÁRIA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE DE SACO DO FOGO

TITULAR: JOILZA TEIXEIRA DE ALMEIDA

SUPLENTE: JOÃO PORTELA DE SANTANA

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

TITULAR: EDMARINA GOMES DE ALMEIDA

SUPLENTE: GILDÉSIA CASTRO DOS SANTOS

REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS - IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO

TÍTULAR: LINDOMAR SANTOS FERREIRA

SUPLENTE: NAURANEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA CRUZ

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

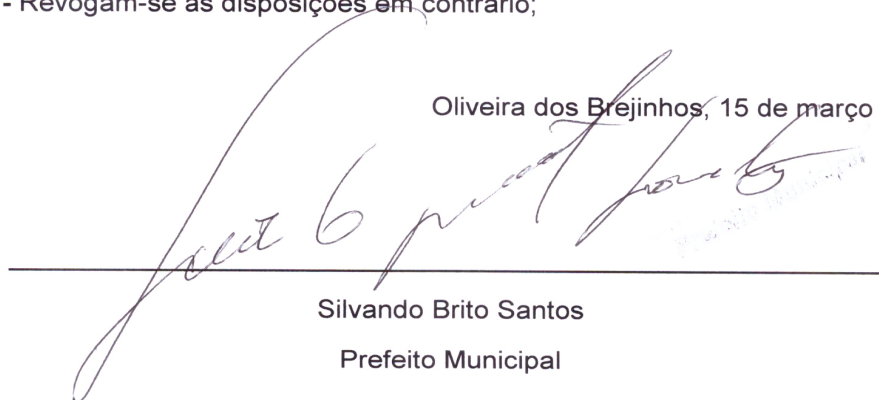
TÍTULAR: ARLEIDE GOMES GALVÃO DOS SANTOS

SUPLENTE: THANUSE JAKELINE PEREIRA DA SILVA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Oliveira dos Brejinhos, 15 de março de 2023.



Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2023 – SRP)

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de artigos de uso médico, tipo coletes, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Oliveira dos Brejinhos.

Na qualidade de Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de minhas atribuições legais, com base no Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.663/93; e

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal nos autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 02-2023 bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, conforme atestado em Ata de julgamento e, diante da legalidade dos atos praticados considerando as transcrições do termo do processo do Sistema de Registro de Preços, reconheço conforme abaixo:

01 – MOURA PORTO FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 13.103.801/0001-24, com sede na Rua Euclides Dantas 15, Centro, Vitória da Conquista - BA, preços registrados para o item 09, com valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DECIDO,

Homologar o processo administrativo PMOB/BA nº 02-2023-PE- Registro de Preços, pois as propostas de preços apresentam vantajosas à administração e, diante das considerações acima apresentadas, **RATIFICAR** os preços registrados das licitantes aqui identificadas.

AUTORIZO, portanto, o fornecimento do objeto de que trata a presente licitação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 15 de março de 2023.

SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal / Órgão Gerenciador


PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com Muito Amor e Trabalho”

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

77 3642-2157


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 092023 (PE02-2023)

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede à Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA - CEP: 47.530-000, neste ato representado pelo Sr. Silvando Brito Santos – Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, doravante denominado Getor, e a empresa fornecedora **MOURA PORTO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.103.801/0001-24, com sede na Rodovia BR 116, S/N, Lagoa das Flores, Fazenda Paixão, Vitória da Conquista-BA, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Diniz dos Santos Fonseca, inscrito no CPF nº 019.422.795-23, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), conforme decisão exarada no Processo Administrativo PMOB/BA nº 02-2023PE, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços para eventual aquisição de equipamentos e artigos de uso médico, tipo cadeira de rodas, andadores e coletes, todos em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA.

Item	Especificação:	Unidade	Qtd.	Marca	Unitário	R\$ Total
9	COLETE 3d com polietileno, sob molde mais almofadas de pressão interna	Unidade	01	HIDROLIGHT	500,00	500,00

1.2 O prazo de validade do Registro de Preços é de até 12 (doze) meses, iniciando em 15/03/2023 e encerramento previsto em 15/03/2024;

1.3 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Prefeitura para que viabilize as contratações nas oportunidades e quantidades convenientes, até o limite estabelecido, através da unidade gerenciadora desta ARP;

1.4 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à matéria;

1.5 O(s) beneficiário(s) do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quanto necessitar a Administração;

1.6 Não será admitida a adesão a esta ARP por outros Órgãos, conforme edital.

2. DO PREÇO

2.1 Fica registrada a Empresa abaixo referida como Fornecedor detentor de preço(s) e quantidades a serem praticados durante a validade deste registro, conforme item(ns) ou lote(s) a ela vinculado(s) no APENSO I desta Ata: **MOURA PORTO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.103.801/0001-24.**

2.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com entrega; instalação; garantia; transportes de qualquer natureza; salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do(s) Fornecedor(es), como também fardamento; materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; seguros; licenças; depreciação; alugueis; administração; tributos; emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo(s) Fornecedor(es) das obrigações;

3. DA AQUISIÇÃO

3.1 Na hipótese de aquisição de bens registrados, a Prefeitura convocará o Fornecedor detentor do respectivo item desta ARP, preferencialmente por meio eletrônico, para retirada/recebimento da nota de empenho, acompanhada da autorização de fornecimento de material, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação;

3.1.1 Como condição para emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, o Fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação, qualificação e adjudicação exigidas na licitação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

77 3642-2157



3.1.2 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

3.1.3 Na hipótese de o Fornecedor convocado não assinar o contrato no prazo estipulado, com a consequente decadência do seu direito à contratação, a Prefeitura poderá revogar a licitação ou determinar ao(a) Pregoeiro(a) que retorne à fase de aceitação de proposta e examine a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma nova proposta que atenda ao Edital;

3.1.3.1 A adoção das providências supra indicada ocorrerá sem prejuízo da abertura de processo administrativo visando a aplicação das sanções cabíveis à adjudicatária do registro.

3.1.4 Equipara-se à recusa prevista no item 3.1.3 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de emissão ou recebimento do empenho;

3.2 As contratações decorrentes do Registro de Preços estão sujeitas às regras previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência;

3.2.1 O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor;

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS

4.1 O Prazo de entrega dos bens registrados é de até 02 (dois) dias, contados da data de recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho acompanhada da Autorização de Fornecimento de Material - AFM;

4.1.1 Pedidos de prorrogações de prazos somente serão admissíveis antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

4.2 O Fornecedor providenciará a entrega dos bens junto à unidade solicitante da Prefeitura, no município de Oliveira dos Brejinhos, nos horários compreendidos entre 08 às 12 horas, no(s) setor(es), local(is) e na estrita forma indicados na Autorização de Fornecimento de Material;

4.2.1 Os bens deverão ser entregues armazenados em caixas, adequadas às características dos produtos, de modo a garantir o seu recebimento em perfeito estado de conservação.

4.2.2 Os bens entregues deverão ser de boa qualidade, em perfeitas condições de uso e capazes de atender às especificações constantes deste instrumento;

4.2.3 Os bens deverão ser entregues em local determinado na AFE na cidade de Oliveira dos Brejinhos, conforme especificado na Autorização de Fornecimento de Material;

4.3 Para fins de recebimento pela Administração, os bens deverão ser entregues acompanhados dos seguintes documentos:

4.3.1 Nota Fiscal;

4.3.2 Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, conforme art. 100 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4 O recebimento dos bens adquiridos ficará sob a responsabilidade do(s) fiscal(s) da contratação (responsável pela habilitação para pagamentos), designado;

4.4.1 Entregues os bens em conjunto com a documentação indicada no item 4.3, o objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes na nota de empenho, na AFM, neste instrumento e no processo licitatório que o originou;

4.4.2 Para fins de recebimento provisório, não se reputará como válido o recebimento dado pela Prefeitura em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do Fornecedor;

4.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, e dependerá da comprovação de que os bens atendem integralmente ao quanto estabelecido em edital e seus anexos;

4.6.1 O Município rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as condições pactuadas (tais como produtos em dissonância com as especificações e exigências editalícias, com vícios ou defeitos de fabricação/montagem, com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo ou com lacres violados), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

4.6.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas. Em tal hipótese, ficará o Fornecedor obrigado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Prefeitura, a:

4.6.2.1 Promover a entrega integral ou complementação de bens, caso a recusa esteja fundamentada em desconformidade relativa a quantidades;

4.7 Recebido definitivamente o objeto, será aposto/emitido o competente Termo de Aceite na nota fiscal apresentada, a partir de quando o Fornecedor estará habilitado para receber o pagamento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

77 3642-2157



4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade do Fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

5.1 O pagamento pela Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos se concluirá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver ocorrido o recebimento definitivo pela Administração, desde que não haja pendência em documentação apresentada para fins de faturamento;

5.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

5.2 A Prefeitura realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

5.3 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo Fornecedor;

5.4 Nenhum pagamento efetuado pela Prefeitura isentará o Fornecedor das responsabilidades decorrentes desta Ata de Registro de Preços, do Edital ou da Autorização de Fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Efetuar a entrega do objeto contratado, conforme especificações estabelecidas no APENSO I deste instrumento e no edital de licitação, no local, na forma e no prazo estabelecido na presente ARP e nos documentos que lhe são consequentes, observando os dias e horários de expediente da Prefeitura, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

6.2 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem e transporte dos bens;

6.3 Entregar os bens em plenas condições de uso imediato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, devendo, quando necessário, utilizar ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnicas necessárias à sua execução, observando-se, ainda:

6.4.1 Fornecer os produtos de acordo com as necessidades da Prefeitura e à medida que for solicitado pela administração, no prazo de dois corridos, contados a partir da retirada do empenho acompanhado da Autorização de Fornecimento de Material – AFM;

6.4.2 Entregar o material nas Secretarias Municipais, de acordo com AFE, localizadas na cidade de Oliveira dos Brejinhos, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira;

6.4.3 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até a efetiva entrega;

6.4.4 Substituir os materiais entregues, em função da existência de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Prefeitura;

6.4.5 Apresentar, juntamente a nota fiscal, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, vigentes no mês do faturamento;

6.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Publicar o resumo da Ata de Registro de Preços (ARP), no Diário Oficial Eletrônico do Município DOEM;

7.2 Realizar os pagamentos devidos em razão do fornecimento, nos termos e condições previstos nesta ARP;

7.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do fornecimento, notificando o Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.4 Disponibilizar ao Fornecedor, quando formalmente solicitado, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas.

8. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Setor de Compras da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A fiscalização dos termos, condições e prazos de execução estabelecidos nesta ARP ficarão sob a responsabilidade de servidor(es) designado(s) por meio de Portaria específica para tal fim, tendo poderes, entre outros, para notificar o Fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas;

9.2 Incumbe à fiscalização:

9.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções legais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

77 3642-2157



9.2.2 Transmitir ao Fornecedor instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega, quando for o caso;

9.2.3 Dar imediata ciência à unidade gerenciadora da ARP de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra o Fornecedor;

9.2.4 Promover a verificação dos fornecimentos efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.2.5 Esclarecer as dúvidas do Fornecedor, solicitando ao setor competente da Prefeitura;

9.2.6 Fiscalizar a obrigação do Fornecedor de manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e adjudicação exigidas na licitação;

9.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor perante a Administração e a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

10. DAS SANÇÕES

11.1 Sem prejuízo das penalidades descritas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o Fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas em edital, na Lei Federal-BA nº 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pelo Fornecedor e, em não sendo suas justificativas aceitas pela Prefeitura, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

10.2.1 Multa;

10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

10.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

10.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2.2 a 10.2.4, estas serão impostas ao beneficiário da ARP e ao Fornecedor contratado cumulativamente com multa;

10.4 A inexecução dos termos e condições pactuados, inclusive atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o Fornecedor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

10.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

10.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

10.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

10.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

10.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

10.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 10.4.2.1 e 10.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

10.5 A aplicação de multa ao Fornecedor não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato (ou instrumento equivalente) - de modo a cancelar o empenho emitido, e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal-BA nº 8.666/93;

10.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do valor eventualmente devido pela Prefeitura, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

10.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério da administração;

10.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

10.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo do Fornecedor deverão ser ressarcidos ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

77 3642-2157



considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

11.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão automática dos preços das contratações decorrentes do respectivo Registro de Preços, estejam estas finalizadas ou em fase de execução.

11.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 A definição do novo preço de referência será realizada pela Prefeitura, a partir de pesquisa aos preços correntes praticados pela Administração Pública e/ou pelo mercado.

11.2.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.3 Na hipótese de o fornecedor registrado não aceitar a redução de preços, a Prefeitura adotará as providências para o cancelamento do registro, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

11.3 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

11.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

11.3.1.1 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

11.3.1.2 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção ao fornecedor, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

11.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

11.4.1 Em tal hipótese, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser cancelados, nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Por iniciativa da Prefeitura, em razão de interesse público fundamentado;

12.1.2 Quando o Fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento;

12.1.3 Quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita pela Prefeitura;

c) For declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos III a XII do artigo 167 da Lei Federal/BA nº 8.666/93;

12.2 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas no item 12.1.3 será formalizado por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório a ampla defesa, e ocorrerá sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis ao Fornecedor;

12.2.1 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do Fornecedor, este será intimado sobre a decisão de cancelamento mediante publicação no DOEM Diário Oficial Eletrônico do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir do final do prazo de manifestação definido.

12.3 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação;

13. DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO EMPENHO EMITIDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

"Administração com Muito Amor e Trabalho"

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

77 3642-2157



13.1 A inexecução total ou parcial da contratação derivada desta ARP ensejará a sua rescisão, e consequente cancelamento do empenho emitido, com as consequências previstas na Lei federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A rescisão poderá ser determinada pela Prefeitura, por ato unilateral e escrito nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Federal nº 8.666/3, no que couber.

13.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Federal nº 8.666/935, sem que haja culpa do Fornecedor, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

13.4 Havendo rescisão administrativa da contratação baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Federal-BA nº 8.666/93, a Prefeitura poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

14. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

14.1 Integram a presente ARP, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que a originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como aquelas constantes na Ata da Sessão do Pregão Eletrônico correspondente.

15. DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Oliveira dos Brejinhos, 15 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOSSilvando Brito Santos – Prefeito Municipal
Orgão Gerenciador**CAMILA BORGES RODRIGUES**

Fiscal do Contrato / Decreto 022/2021

MOURA PORTO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Objeto: TOMADA DE PREÇOS Nº 04-2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURAS METÁLICAS EM QUADRAS ESPORTIVAS E EXECUÇÃO DOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES LANDULFO ALVES, SANTA RITA E SÃO JOÃO, TODAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.

Às dezesseis horas do dia catorze de março do ano de dois mil e vinte e três, reúnem na sede da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos, localizada a Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, na sala de reuniões, a comissão permanente de licitações, nomeados através do Decreto n.º 041/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 091/2021, para continuidade na análise dos documentos de habilitação e dos questionamentos apresentados em sessão pública inicial de abertura de envelopes contendo documentos do certame Tomada de Preços nº 04-2023. Declarada aberta a sessão, passa a comissão a analisar os documentos de habilitação das empresas conforme exposto, passando a julgar conforme recebidos, rubricados e analisados pelos representantes credenciados em 23 de fevereiro de 2023. Da análise e julgamento dos documentos apresentados, decide a comissão pela inabilitação das empresas, conforme abaixo:

Conserve Construtora Eireli	Ausência de Atestado que comprove solicitação subitem 7.74 do Edital
D3 Empreendimentos Administrativos Ltda	Ausência de Atestado que comprove solicitação subitem 7.74 do Edital
Solução Empreendimentos Eireli,	Ausência de Atestado que comprove solicitação subitem 7.74 do Edital
Construtora Central Ltda	Ausência de Atestado que comprove solicitação subitem 7.74 do Edital
Sete Engenharia Projetos e Consultoria Ltda	Ausência de Atestado que comprove solicitação subitem 7.74 do Edital

Prosseguindo, a comissão de licitação aparada pelo princípio da escolha da proposta mais vantajosa para administração, declara habilitada a licitante LVT CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.609.085/0001-63, pois apresenta documentação conforme instrumento convocatório. Assim sendo, o resultado desta análise e julgamento sobre os documentos de habilitação das empresas participantes será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Oliveira dos Brejinhos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA

http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial para conhecimento de todos, ficando neste caso, aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação para eventuais interposições de recursos das decisões adotadas pela comissão permanente de licitação, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93 ou, a apresentação do Termo de Renúncia de Recurso, caso as mesmas manifestem interesse, o qual deverá ser devidamente assinado, digitalizado e enviado para o e-mail licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br. Nada mais havendo a relatar sobre a presente reunião, a comissão de licitação encerra os trabalhos com a lavratura desta Ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelo Presidente e Membros. Sessão pública encerrada às 17:30 horas.

Oliveira dos Brejinhos, 14 de março de 2023.

RODRIGO ALVES FERREIRA REGO

Presidente da CPL

SUZANA LIMA BANDEIRA

Membro CPL

JÉSSICA NOVAIS DO VALE

Membro CPL



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO – NTE 02
COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES



Oliveira dos Brejinhos (BA), 15 de março de 2023

Ofício nº 20/2023

De: Colégio Estadual Tiradentes

Para: Sr. Judenaldo Brito dos Santos

Presidente do CACS FUNDEB

Em resposta à solicitação formulada por V. S^a. através de ofício enviado a essa instituição solicitando a indicação de quatro estudantes para a composição desse Conselho, seguem os nomes dos mesmos.

1. Andreia dos Santos Souza
2. Helton Sodré Gomes Júnior
3. Luciano Welligton Souza Lucas
4. Roberta Nunes Silva

Sem mais para esta ocasião, renovamos o nosso desejo de sucesso em suas iniciativas e nos colocamos ao inteiro dispor naquilo em que pudermos ser úteis.

Cordialmente,

Carlos Alberto Dourado dos Santos
Gestor CET

Carlos Alberto D. dos Santos
Diretor
Aut. 2672762/17 Port. 6677/2017
D.O. 20/09/2017

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***Oliveira dos Brejinhos - Bahia**Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro***CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000**

Oliveira dos Brejinhos, 23 de Janeiro de 2023.

Ao CACS FUNDEB

Sr. Judenaldo Brito

Em resposta à solicitação formulada por V.S^a, através do ofício nº 01/2023 enviado a esta instituição solicitando a indicação de dois membros para compor o conselho sendo dois Técnico-Administrativos e dois diretores pra a composição do conselho, indicamos os nomes abaixo:

Diretores:

Etevaldo Ferreira Damacena e Ilza Mara Cavalcante Portela

Técnicos- Administrativos:

Flavia Teixeira Leite e Isa Marcia Silva Souza

Atenciosamente,

Maurício Cesar Santana Ribeiro

Secretario Municipal de Educação

Decreto 079/2021

Oliveira dos Brejinhos, 23 de Janeiro de 2023

Ofício nº 01/23

Ao Senhor Judenaldo Brito dos Santos
Presidente do CACS FUNDEB

Em resposta à solicitação formulada por V. S^a. Através do ofício 01/2023 enviado à esta instituição, solicitando a indicação de dois nomes de pais de alunos para composição dos membros deste conselho, indicamos os nomes da senhora Sandra Pinheiro de Santana e do senhor Frederico Amato Bernardino de Oliveira.

Coloco-me a disposição para quaisquer outras solicitações que se fizerem necessárias, deixo aqui os meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente



Etevaldo Ferreira Damacena

Oliveira dos Brejinhos, 23 de janeiro de 2023

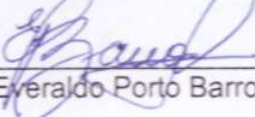
Ofício n.º 01/23

Ao Senhor Judenaldo Brito dos Santos
Presidente do CACS FUNDEB

Em resposta à solicitação formulada por V. S^a. através do ofício n.º 01/2023 enviado à esta instituição solicitando a indicação de dois nomes de (pais de alunos) para a composição dos membros deste conselho, indicamos nomes das Senhoras Edinalva Portela de Andrade e de Valdeci Leite de Almeida.

Ao inteiro dispor para quaisquer outras solicitações que se fizerem necessárias, aproveitamos o ensejo para externarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Everaldo Porto Barros



Rua 31 de Março, N.º 60-Centro
Celular: (77) 9 9820-6310
Oliveira dos Brejinhos- Bahia

Of. n.º 007/2023 Resposta ao ofício 01/2023

Em, 25 de janeiro de 2023.

A/C: Conselho do CACS-FUNDEB

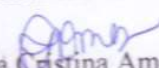
Referência: Nomeação

Sr.PRESIDENTE

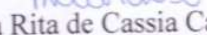
O Conselho Tutelar, sediado a Rua 31 de Março, n.º60- Centro, nesta Cidade de Oliveira dos Brejinhos - Bahia, em defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, com o fundamento no Art.136 "a" do ECA, Lei 8.069/90, vem por meio deste, indicar as Conselheiras Tutelares **Silmária Alves Moreira** e **Nivalda da Costa Maciel**, para participarem do Conselho do CACS-FUNDEB, até o período em que estiverem atuado como conselheiras tutelares.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Conselheiros Tutelares


Amanda Cristina Amorim Gomes


Nivalda da Costa Maciel


Paula Rita de Cassia Cardoso


Silmária Alves Moreira

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício circular 01/2023

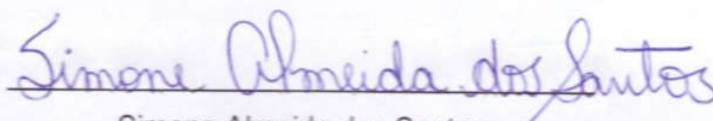
OLIVEIRA DOS BREJINHOS, 23 de janeiro de 2023

AO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-CACS FUNDEB

Ao senhor Judenaldo Brito dos Santos

Em resposta ao ofício nº01/2023, que relata a portaria nº808, de dezembro de 2022, venho através deste indicar dois membros do Conselho de Educação: **Simone Almeida dos Santos** (presidente do conselho) e **Andréa Taciana Marques da Silva Leite** (vice-presidente) para participarem do Conselho CACS-FUNDEB do município de Oliveira dos Brejinhos para um mandato de 4 anos de janeiro/2023 até 31 de dezembro de 2026.

Sem mais,



Simone Almeida dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Oliveira dos Brejinhos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

Ofício nº 025/2023

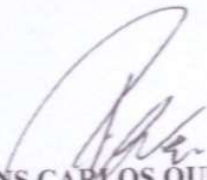
Oliveira dos Brejinhos, 24 de janeiro de 2023.

Assunto: Indicação dos membros para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Ao Senhor Secretário de Educação.

Venho por meio deste, conforme solicitado apresentar 04 (quatro) representantes, para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

- Glayton Claudino Pinheiro de Lima – Representante da Secretaria de Educação.
- Kerley Spinol Costa – Representante do Departamento de Convênios.
- Ana Paula dos Santos Leite - Representante da Secretaria de Administração.
- Jânio Alves da Cruz – Representante do Departamento de Cultura.


RUBENS CARLOS QUEIROZ DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças